

BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas 51
Rubrica 1000
Processo nº 363/22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 363/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU E A EMPRESA UNIMED PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES MÉDICOS, PERÍCIAS SIMPLES, JUNTA MÉDICA REFERENDADA E JUNTA MÉDICA NORMAL

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, entidade autárquica de direito público interno, com sede na Rua General Telles, nº 620, Centro, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Walner Clayton Rodrigues, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.425.899/0008-07, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Rangel Pestana, 333 – Centro, neste ato representada por NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI, portador do RG nº 122.877-06, e do CPF nº 089.321.998-33, ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Exames Médicos, Perícias Simples, Junta Médica Referendada e Junta Médica Normal para suporte técnico ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com comprovação de formação, registro no conselho de classe e títulos para a prestação dos serviços abaixo descritos:

2.1.1 Perícia Simples: Será realizada perícia médica por profissional habilitado à realização de exame médico pericial, não sendo necessário que seja especialista na área





BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

médica que trata da patologia do periciando, e sim que tenha habilidade e experiência na realização de exames médicos periciais.

2.1.1.1 Os casos de pedido de reconsideração serão sempre analisados com novo exame pericial, presencial, efetuada por médico perito diferente do que realizou a perícia de cessação ou indeferimento que motivou o pedido de reconsideração. Quando todos os peritos já tiverem analisado as mesmas queixas, o caso será encaminhado para junta médica normal.

2.1.1.2 A perícia simples também será designada para análise de pedidos de isenção de imposto de renda, assim como avaliações de benefícios previstos na legislação pertinente.

2.1.2 Perícia por Junta Médica Normal: Serão realizadas juntas médicas, compostas por 03 (três) médicos habilitados em perícia médica, com a finalidade de analisar benefícios previdenciários.

2.1.2.1 A junta médica normal também será designada para análise de benefícios previdenciários previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

2.1.3 Perícia por Junta Médica Referendada: Nesta modalidade a perícia deverá ser realizada através de junta médica composta por 3 médicos, sendo obrigatório que um deles seja especialista na área médica que trata da patologia principal que acomete o periciando e um médico do trabalho.

2.1.3.1 Também será avaliada nesta modalidade os casos de recurso contra decisões da junta padrão e os casos de aposentadoria por incapacidade permanente.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente termo serão prestados com periodicidade mensal.

3.2 A prestação dos serviços será realizada no endereço sede da CONTRATADA, ou em outro lugar acordado entre as partes.

4. PAGAMENTO

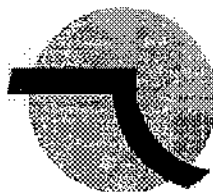
4.1. Pelos serviços prestados, conforme necessidade da contratante, fica estipulado os seguintes preços unitários:

4.1.1 Perícia Simples = R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

4.1.2 Junta Médica Normal = R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)

4.1.3 Junta Médica Referendada = R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).





BOTUPREV

RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas 52
Rubrica 150w
Processo nº 363/20

4.2 A estimativa de quantidades efetivada na cotação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização diante da não utilização ou da execução parcial do valor do contrato.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Diretoria responsável, na Seção de Contabilidade da CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

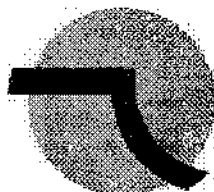
4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV
03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU
03 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU
03 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU
09	Previdência Social
09 272	Previdência do Regime Estatutário
09 272 0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
09 272 0000 2037 0000	SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A contratada ficará responsável pelos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, respondendo civil e criminalmente por estes e se obriga, especialmente, a todos os encargos trabalhistas ou previdenciários decorrentes da mão de obra que contratar.

8. DA LICITAÇÃO





BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

8.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1 No caso de rescisão administrativa fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) à parte que der causa a rescisão cuja motivação não esteja prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93..

10.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.5 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.6 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.7 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.





BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas 53
Rubrica 1906W
Processo nº 363/22

11. DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

11.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil brasileiro, ficando eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas:

Botucatu/SP, 1 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV

WALNER CLAYTON RODRIGUES

SUPERINTENDENTE

CONTRATANTE

UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Cláudia Gonzalez Ignacio

CPF:

Nome: Evelyn dos Santos Zacharias

CPF:

